



TERRA DE DIREITOS
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

4º RTD/RCPJ/CTB

629404

MICROFILME Nº

CAPÍTULO I Denominação e sede

Art. 1º - A "Terra de Direitos" é uma associação civil sem fins econômicos, criada com a finalidade de defesa e promoção dos direitos humanos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e instituída sem prazo de duração determinado e com atuação em todo o território nacional.

Parágrafo Único: A missão da Terra de Direitos é atuar na promoção, defesa e proteção dos direitos humanos, contribuindo com a luta emancipatória dos movimentos sociais populares na busca pela efetivação destes direitos.

Art. 2º - A sua sede e foro localiza-se na cidade de Curitiba (PR), na Rua Ébano Pereira, nº 44 – conjunto 905, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80.410-240, regendo-se pelo presente estatuto e pelas normas a ele aplicáveis.

§ 1º Em razão do desenvolvimento da missão institucional e dos objetivos da Terra de Direitos poderá a Coordenação Executiva sugerir a instalação de escritórios em outra cidade e/ou estado, em caráter temporário ou definitivo, regendo-se pelas normas deste estatuto.

§ 2º A decisão a que se refere o parágrafo anterior deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor e comunicada aos associados e ao Conselho Consultivo.

Art. 3º - Para cumprimento de suas finalidades a Terra de Direitos observará os princípios da publicidade, moralidade, impessoalidade, legalidade, eficiência e economicidade.

CAPÍTULO II Objetivos

Art. 4º - Constituem objetivos da Terra de Direitos:

- a) Contribuir para construção de espaços coletivos, para fortalecimento da luta dos movimentos sociais pelos direitos humanos;
- b) Contribuir para a articulação e fortalecimento das organizações não governamentais e movimentos sociais locais, nacionais e internacionais;
- c) Apoiar as entidades na preparação e divulgação, tanto no plano nacional quanto no plano internacional, de denúncias de violações de Direitos Humanos;
- d) Estimular e desenvolver estudos, trabalhos e ações com a finalidade de incentivar a implantação de políticas públicas e atitudes privadas na defesa dos direitos humanos;
- e) Contribuir na construção de estratégias para a efetivação dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
- f) Atuar na proteção dos direitos civis e políticos quando sua violação impedir a efetivação dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
- g) Desenvolver ações com vistas a obter a democratização da Justiça;
- h) Desenvolver ações para a Justiciabilidade dos Direitos Humanos, contribuindo para o comprometimento do Poder Judiciário na efetivação de direitos;

Duci Torzgo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3228-3906 - Curitiba - PR

[Handwritten signature]



TERRA DE DIREITOS
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

- i) Prestar assessoria jurídica através de profissionais autônomos, para garantia dos direitos humanos;
- j) Propor ações coletivas para a defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- k) Promover ações judiciais, tendo por fim garantir a proteção ao meio ambiente; ao consumidor; ao patrimônio histórico, turístico e paisagístico; a qualquer outro interesse difuso ou coletivo; por infração da ordem econômica e da economia popular, ou à ordem urbanística, podendo, para tanto, ingressar com ações civis públicas, nos termos da Lei n. 7.347, de 24.07.1985 e demais dispositivos legais;
- l) Utilizar os mecanismos internacionais de proteção dos direitos humanos, especialmente perante a Organização dos Estados Americanos - OEA e Organização das Nações Unidas - ONU e outros sistemas de proteção, isoladamente ou em conjunto com outras organizações;
- m) Promover estudos e pesquisas, preferencialmente de natureza interdisciplinar, de âmbito nacional, estadual, regional e local;
- n) Promover a formação e capacitação de profissionais com atuação no campo dos direitos humanos, inclusive integrantes dos movimentos sociais, buscando o fortalecimento de uma cultura em direitos humanos;
- o) Estimular o aprofundamento da discussão internacional, nacional, regional e local de questões voltadas ao direito à terra, território, à cidade, à inclusão sócio-espacial, à biodiversidade e soberania alimentar, no âmbito dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais e ambientais;
- p) Estimular o cumprimento dos tratados internacionais de defesa dos direitos humanos;
- q) Prestar assistência técnica-científica em todos os ramos de atividades, aos trabalhadores rurais, da agricultura familiar, assentados em projetos de reforma agrária, associações de trabalhadores rurais, cooperativas de produção e comercialização e centrais de cooperativas e a povos e comunidades tradicionais;
- r) Difundir, promover e realizar publicações, seminários, cursos e ciclos de debates sobre Direitos Humanos;

CAPÍTULO III
Patrimônio

Art. 5º - O patrimônio da Terra de Direitos é constituído:

- a) Pelos bens transferidos pelos associados fundadores e que equipam a sua sede;
- b) Pelas doações, patrocínios, resultados financeiros de convênios e contratos, investimentos, legados, contribuições dos associados e auxílios de toda natureza de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que lhe venham a ser acrescidos;
- c) Pelos bens e direitos que vierem a ser obtidos por aquisição regular.

Art. 6º - A alienação de bens e direitos e a aceitação de doação com encargo só serão realizadas após apreciação e aprovação do Conselho Diretor e da Coordenação Executiva.

Art. 7º - Constituem receitas:

- a) As rendas provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras instituídas em seu favor;
- b) As verbas auferidas com a realização de cursos, consultorias, assessorias, eventos, pesquisas e publicações;

Ami Trigo

[Handwritten signature]



TERRA DE DIREITOS
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

- c) Os recursos financeiros advindos da elaboração e execução de convênios, contratos e similares;
- d) As contribuições que lhe forem feitas pelos associados e por pessoas naturais ou jurídicas;
- e) Os auxílios, subsídios e subvenções oriundas do poder público;
- f) As resultantes de aplicações financeiras.

§ 1º - As receitas auferidas somente poderão ser utilizadas para a consecução dos fins institucionais.

§ 2º - No caso de eventual extinção, o patrimônio será necessariamente destinado à entidade ou entidades sem fins lucrativos com propósitos semelhantes, nos termos o que dispõe o art. 61 da lei 10.406/2002.

CAPÍTULO IV
Estrutura e administração

Art. 8º — São órgãos da sua estrutura organizacional:

- a) A Assembléia Geral
- b) O Conselho Consultivo
- c) O Conselho Diretor
- d) O Conselho Fiscal
- e) A Coordenação Executiva

Art. 9º - A investidura nos cargos integrantes da estrutura organizacional dar-se-á dentre os associados.

§ 1º Para a investidura nos cargos integrantes da estrutura organizacional, a Assembléia Geral deverá ter como diretriz a representatividade de gênero e da diversidade sócio-cultural brasileira.

Art. 10 - O preenchimento dos cargos eletivos da Coordenação Executiva será realizado mediante candidatura proposta à Assembléia Geral, ao final de cada mandato.

Art. 11 - O Conselho Diretor poderá deliberar a instituição de remuneração para os coordenadores da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 12 - A Terra de Direitos não distribuirá os resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma e pretexto.

§ 1º - A Terra de Direitos aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 2º - É vedada a obtenção, de forma individual ou coletiva, por parte de seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, de remuneração, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação em processos decisórios.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



TERRA DE DIREITOS
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

4º RTD/RCPJ/CTBA
629404
MICROFILME Nº 9

Seção I Assembleia Geral

Art. 13 - A Assembleia Geral é constituída pelos Associados, sendo o órgão máximo de deliberação da Terra de Direitos e sua reunião poderá ocorrer em caráter ordinário ou extraordinário.

Art.14 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Estabelecer as diretrizes de atuação, de acordo com as finalidades da organização;
- b) Avaliar as ações realizadas e os resultados obtidos na consecução dos objetivos institucionais;
- c) Apresentar sugestões de atividades;
- d) Opinar sobre o planejamento;
- e) Propor modificações no planejamento;
- f) Apreciar e aprovar a prestação de contas;
- g) Alterar o estatuto;
- h) Eleger e destituir os membros do Conselho Consultivo, do Conselho Diretor, da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal;
- i) Aprovar a participação de novos associados e
- j) Decidir sobre a exclusão de associados, em grau de recurso.

Art.15 - A Assembleia Geral Ordinária ocorre pelo uma vez por ano e é convocada pelo Conselho Diretor. Devem ser submetidas à Assembleia Ordinária:

- a) Uma avaliação das atividades realizadas no ano, preparada pela Coordenação Executiva;
- b) O planejamento anual da Terra de Direitos e os principais resultados esperados e
- c) A prestação de contas, pelo Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a) Pelo Conselho Diretor;
- b) Pela Coordenação Executiva;
- c) Pelo Conselho Fiscal, quando o assunto a ser deliberado tratar de matéria afeta às suas atribuições ou
- d) Por 1/5 dos associados habilitados a votar.

§ 1º Nas Assembleias Extraordinárias os debates e deliberações limitam-se à matéria da ordem do dia objeto da convocação ou requerimento.

§ 2º A Assembleia Extraordinária será organizada pelos convocantes, possibilitando-se a participação dos associados, com apoio da Coordenação Executiva, que deverá ser informada de todos atos preparatórios da mesma.

Art. 17 - Nas Assembleias Gerais, o quorum de instalação será o seguinte:

Dani Torgo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3005 - Curitiba - PR

[Handwritten signature]



TERRA DE DIREITOS
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

4º RTD/RCPJ/CT

629404

MICROFILME Nº

- I - Dois terços (2/3) do número dos associados, em primeira convocação;
- II - Metade (1/2) mais um (1) dos associados, em segunda convocação;
- III - Qualquer número de associados em terceira convocação.

§ 1º - Na hipótese de destituição de membros dos órgãos consultivos ou deliberativos ou alterações no Estatuto, serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembléia convocada especificamente para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, nos termos do parágrafo único do art. 59 da Lei 10.406/2002.

§ 2º - As decisões não mencionadas no parágrafo anterior serão tomadas por maioria simples.

Art. 18 – As Assembléias serão presididas por um ou mais membros do Conselho e secretariadas por associado indicado no início dos trabalhos.

Seção II Conselho Consultivo

Art. 19 – O Conselho Consultivo é o órgão de apoio à implementação das decisões da Assembléia Geral, sendo composto por 05 pessoas, com atuação nacional e/ou internacional na proteção e defesa dos direitos humanos.

Art. 20 - Os membros do Conselho Consultivo serão indicados pela Coordenação Executiva ou por 1/5 dos associados em condições de votar e aprovados na Assembléia Geral, para um mandato de 03 anos, considerando-se os seguintes critérios:

- a) Representatividade temática, considerando as linhas de atuação da Terra de Direitos, estabelecidas pela Assembléia Geral e
- b) Coerência com os princípios da Terra de Direitos e com a defesa dos direitos humanos e das causas sociais.

Art.21 – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Sugerir temas relevantes e linhas de atuação para a Terra de Direitos;
- b) Opinar em questões apresentadas pela Coordenação Executiva ou pelo Conselho Diretor;
- c) Propor atividades de formação dirigidas à equipe e aos associados;
- d) Acompanhar o desenvolvimento das atividades, mediante o recebimento de boletim informativo, publicações e participação em eventos promovidos pela organização;
- e) Zelar pelo prestígio e legitimidade da Terra de Direitos, sugerindo medidas que resguardem a organização;
- f) Sugerir temas a serem tratados nas Assembléias Gerais, encaminhando-os em tempo hábil à Coordenação Executiva e
- g) Reunir-se com a Coordenação Executiva e o Conselho Diretor, para discutir aspectos relevantes da atuação da Terra de Direitos.

Jairinho

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maj. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3995 - Curitiba - PR

Paulo J.



TERRA DE DIREITOS
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

4º RTD/RCPJ/CTE

6 2 9 4 0 4

MICROFILME Nº

SEÇÃO III Conselho Diretor

Art. 22 – O Conselho Diretor é o órgão de apoio à Coordenação Executiva, sendo formado por no máximo cinco pessoas, escolhidas dentre os associados não-membros da equipe de trabalho da Terra de Direitos, indicados pela Coordenação Executiva e eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 23- Os membros do Conselho Diretor terão mandato de 03 anos, e sua composição deverá observar:

- a) Representatividade temática, considerando as linhas de atuação da Terra de Direitos, estabelecidas pela Assembléia Geral;
- b) Experiência profissional nos temas a serem acompanhados;
- c) Disponibilidade para acompanhar as ações desenvolvidas pela Terra de Direitos, de acordo com planejamento elaborado pela Coordenação Executiva;

Art.24 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Apoiar a Coordenação Executiva e a equipe da Terra de Direitos no desenvolvimento das atividades, tais como na assessoria jurídica, na elaboração de publicações e organização de eventos;
- b) Deliberar pela adequação do planejamento à conjuntura, de acordo com situações levantadas pela equipe e pela Coordenação Executiva;
- c) Propor e realizar estudos que possam subsidiar a definição de estratégias pela Terra de Direitos;
- d) Apoiar o desenvolvimento institucional da organização, colaborando no planejamento das atividades e avaliação dos resultados;
- e) Deliberar sobre assuntos institucionais e administrativos relevantes, quando solicitado pela Coordenação Executiva da Terra de Direitos;
- f) Realizar reuniões de acordo com Calendário proposto pela Coordenação Executiva ou pelo menos, uma vez a cada quatro meses;
- g) Representar a Terra de Direitos, quando solicitado pela Coordenação Executiva;
- h) Propor a filiação de novos associados;
- i) Deliberar sobre a instalação de novos escritórios e
- j) Apoiar a coordenação executiva na busca de recursos para desenvolvimento das atividades.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo Conselho Diretor serão planejadas em conjunto com a Coordenação Executiva da Terra de Direitos, que deverá ser informada sobre todas as ações realizadas.

§ 2º Serão realizadas pelo menos 03 reuniões anuais do Conselho Diretor, que também poderá tomar decisões em reuniões não presenciais. Todas as reuniões contarão com a presença de pelo menos um dos coordenadores executivos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua: Maj. Deodoro, 320 - Sala: 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



TERRA DE DIREITOS
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Seção IV
Coordenação Executiva

4º RTD/RCP/JC
62940
MICROFILME

Art. 25 - A Coordenação Executiva será composta por 03 Coordenadores, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único: Em caso de necessidade, a Coordenação Executiva poderá ser ampliada ou diminuída até o número de 02, ouvido o Conselho Diretor.

Art. 26 – Compete à Coordenação Executiva:

- a) Conduzir a elaboração do planejamento, preparado em conjunto com a equipe e o Conselho Diretor, definindo prazos e responsabilidades;
- b) Indicar, dentre os associados não-funcionários os membros do Conselho Diretor;
- c) Propor o desligamento de membros do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo, de associados;
- d) Contratar a equipe técnica para desenvolvimento das atividades da Terra de Direitos, nas condições estabelecidas pelos projetos aprovados;
- e) Desligar membros da equipe da Terra de Direitos;
- f) Criar comissões de trabalho e assessoria, com colaboradores externos, por período determinado de duração, para desenvolver atividades que visem a efetivar os objetivos da Terra de Direitos;
- g) Elaborar o planejamento orçamentário anual e semestral da Terra de Direitos, prevendo despesas e necessidades de adequação;
- h) Identificar necessidades de captação de recursos e planejar as atividades que envolvam elaboração de projetos com esta finalidade;
- i) Gerenciar a entidade e supervisionar seus funcionários, instalações, equipamentos e patrimônio;
- j) Convocar e definir as pautas das reuniões do Conselho Diretor;
- k) Convocar as Assembléias Ordinárias;
- l) Encaminhar o balanço anual e parecer do Conselho Fiscal para apreciação da Assembléia;
- m) Informar os associados, semestralmente, das principais atividades realizadas pela Terra de Direitos;
- n) Relacionar-se com o Conselho Consultivo, solicitando opiniões, sugestões e informando-o sobre as atividades da Terra de Direitos;
- o) Propor a filiação de novos associados;
- p) Representar a Terra de Direitos.

§ 1º - Cabe a 02 (dois) coordenadores executivos, em conjunto, proceder à movimentação de recursos financeiros e patrimoniais da entidade, mediante a escolha do Conselho Deliberativo.

§ 2º – A representação ativa e passiva da entidade, em juízo ou fora dele, será atribuída a um dos Coordenadores mediante escolha do Conselho Diretor. O membro escolhido, no entanto, poderá delegar procuração, caso por caso, ao outro membro da Coordenação Executiva.

Art. 27 – A Coordenação Executiva prestará contas anualmente, conforme as seguintes condições:

Juiz Jorge

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-2005 - Curitiba - PR

Jorge *J.*



TERRA DE DIREITOS
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

- a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Publicação de relatório das atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame por qualquer cidadão;
- c) Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, nos termos do art. 70, da Constituição Federal.

SEÇÃO V
Conselho Fiscal

Art. 28 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembléia, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art.29 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo os competentes pareceres.
- II- Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da “Terra de Direitos”.
- III- Conduzir, na hipótese de dissolução, o processo de transferência do patrimônio líquido a pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9790/99, preferencialmente para aquela que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art.30 – Os membros do Conselho Fiscal se reunirão ao menos uma vez por ano e, a qualquer tempo, desde que convocados pelo Conselho Deliberativo ou pela Coordenação Executiva.

Art. 31 – As atividades dos membros do Conselho Fiscal não serão remuneradas.

CAPÍTULO V
Seção I
Dos Associados

Art.32 – São Associados da Terra de Direitos os fundadores que manifestarem interesse em permanecer no quadro associativo e as pessoas físicas que partilhem dos princípios e possam contribuir para que a organização cumpra sua função institucional.

Art. 33 – Os membros da equipe de trabalho da Terra de Direitos poderão integrar o quadro de associados, desde que indicados pela Coordenação Executiva e tenham pelo menos 02 anos de trabalho na Organização.

§ 1º Para os fins deste estatuto, consideram-se membros da equipe de trabalho da Terra de Direitos as pessoas físicas que desenvolvam atividades previstas no planejamento e na execução de projetos aprovados pela entidade, bem como os funcionários e prestadores de serviço.

Art. 34 – Os associados não respondem, subsidiariamente ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 35 – Na admissão de associados a Assembléia observará critérios de proporcionalidade, sendo vedado à equipe de trabalho ter mais de 1/6 do total de associados.

Assinatura

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Assinatura



TERRA DE DIREITOS
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS
Seção II
Direitos e deveres dos associados

Art. 36 – São direitos dos associados:

- a) Participar das atividades e ter acesso ao acervo e à programação;
- b) Votar e ser votado, respeitadas as condições estatutárias e regimentais;
- c) Propor a admissão e a exclusão de associados, observadas as condições estatutárias;
- d) Sugerir medidas que julgar de interesse da entidade;
- e) Propor a criação e/ou tomar parte de comissões ou grupos de trabalho.
- f) Ser informado pelo menos semestralmente das atividades desenvolvidas pela Terra de Direitos.
- g) Apresentar recurso quando for discutida sua exclusão em Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – Terão direito a voto nas assembleias os associados que tenham um ano de filiação à Terra de Direitos.

Art. 37 – São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e administrativas da entidade;
- b) Acatar as decisões dos órgãos diretivos, normativos e deliberativos, emprestando-lhes o máximo apoio;
- c) Promover a entidade através de sua atuação junto à comunidade;
- d) Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio da entidade;
- e) Cumprir as obrigações que assumir ao aceitar cargos ou funções para os quais tenha sido designado ou eleito;

Art. 38 – Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos direitos de participante por até 60 (sessenta) dias;
- c) Exclusão do quadro de associados.

Art. 39- A advertência e a suspensão dos direitos do associado ocorrerá:

- a) Se o participante atentar contra a entidade por atos, palavras ou gestos;
- b) Se o participante transgredir, por ação ou omissão, dispositivos estatutários, regimentais ou administrativos.

Parágrafo único – As penalidades serão impostas através de procedimento interno próprio, posteriormente submetido à decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 40 – A exclusão do quadro de associados ocorrerá:

- a) Pelo falecimento;
- b) A pedido;
- c) Pela prática de ato adverso ao patrimônio ou aos objetivos da entidade;

Juarez

[Handwritten signatures]



TERRA DE DIREITOS
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

4º RTD/RCP/JC
629404
MICROFILME N

- d) Falta de pagamento da contribuição a que estiver sujeito o participante, por 3 (três) meses consecutivos;
- e) Pela reiterada transgressão de normas estatutárias e regimentais.

§ 1º A exclusão se dará através de procedimento interno próprio, conduzido pelo Conselho Diretor;

§ 2º O Conselho Diretor, depois de cientificado o associado excluído, submeterá seu parecer sobre a exclusão à Assembléia Geral, perante a qual o associado poderá apresentar sua defesa;

§ 3º Em caso de descumprimento dos deveres, afastamento das atividades habituais, impossibilidade de acompanhar as ações da Terra de Direitos, a Coordenação Executiva contatará o associado para que este manifeste interesse na permanência no quadro de associados. Caso seja manifestado desinteresse, a Coordenação Executiva promoverá os respectivos registros.

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais

Art. 41 - Os integrantes do Conselho Diretor e os da Coordenação Executiva não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 42 - Eventuais resíduos e superávits verificados no exercício financeiro serão integralmente revertidos para o exercício seguinte, em favor das suas finalidades.

Art. 43 - Somente poderá ser extinta a organização mediante proposta aprovada em Assembléia Geral, por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

Art. 44 - Na hipótese de perder a qualificação instituída em lei, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar a qualificação, será transferido para outra pessoa jurídica com igual qualificação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 45 - A Terra de Direitos tem legitimidade para representar seus associados judicial e extrajudicialmente em causas relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade.

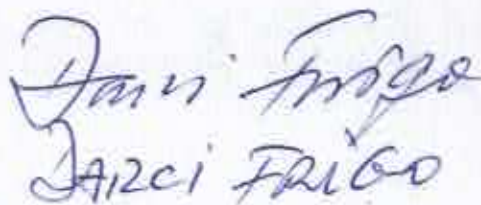
Art. 46 - Os casos omissos ou duvidosos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII
Disposições transitórias

Art. 47 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e pode ser reformado através de proposta elaborada por qualquer dos associados, desde que aprovada pela Assembléia Geral.


Luana Xavier Pinto Coelho

OAB PR69273


Jairo Fraco

COORDENADOR EXECUTIVO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO REGISTRO



TERMO DE DELIBERAÇÃO
DO CONSELHO DE REGISTRO

1) O presente termo tem por objeto a deliberação do Conselho de Registro em relação ao pedido de registro de uma pessoa jurídica, conforme consta do processo nº 3.790/2017, em trâmite no presente órgão.

2) O Conselho de Registro, após analisar o pedido de registro, deliberou por conceder o registro, desde que o requerente apresente a documentação exigida no ato do requerimento.

3) O presente termo não constitui ato administrativo definitivo, sendo que a concessão do registro dependerá da apresentação e análise da documentação exigida no ato do requerimento.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 1º - O presente termo não constitui ato administrativo definitivo, sendo que a concessão do registro dependerá da apresentação e análise da documentação exigida no ato do requerimento.

Art. 2º - O presente termo não constitui ato administrativo definitivo, sendo que a concessão do registro dependerá da apresentação e análise da documentação exigida no ato do requerimento.

Art. 3º - O presente termo não constitui ato administrativo definitivo, sendo que a concessão do registro dependerá da apresentação e análise da documentação exigida no ato do requerimento.

Art. 4º - O presente termo não constitui ato administrativo definitivo, sendo que a concessão do registro dependerá da apresentação e análise da documentação exigida no ato do requerimento.

Art. 5º - O presente termo não constitui ato administrativo definitivo, sendo que a concessão do registro dependerá da apresentação e análise da documentação exigida no ato do requerimento.

Art. 6º - O presente termo não constitui ato administrativo definitivo, sendo que a concessão do registro dependerá da apresentação e análise da documentação exigida no ato do requerimento.

40 OFÍCIO DE REGISTRO DE TIPO
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Emiliano Pereseta, 10, 19
Fone: (41) 3015-5100 - Curitiba
 Averbado Rev

Sob n.º 3.790 no Livro "A-1" de
Jurídicas
Protocolado - Microfilmado sob n.º

679.604
Curitiba 03/03/2017.

Maria Augusta de O. Franco Ga
Oficial Designada
Rosário Moraes - Substituto
Marcia Alessandra de Souza Escr

Selo Digital szRKC.e9vRP.et
Controle 8aGU.e.WXcR
Consulte em <http://finarfer.c>

CUSTAS
VRC 100
RS + FUNDO
19,20 + 7,80

Handwritten signatures and notes in blue ink.

Small printed text at the bottom right, likely a footer or contact information.